



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 87912/23**

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Barra de Santana

**DATA DE ENTRADA:** 16/08/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestação de Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Barra de SantanaPB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários a realização do serviço.

**INTERESSADOS:** Cleocelio Nazareno Barreto



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Primeiro Aditivo ao Contrato N.º 004/2023  
 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB E O LICITANTE: VICTOR FREITAS OLIVEIRA, CPF: 072.307.804-11, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Barra de Santana - R Sebastião de Souza Barbosa ,05 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ n.º 01.624.879/0001-05, neste ato representada pelo Presidente CLEOCELIO NAZARENO BARRETO, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Apolônia Lídia Barreto, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF n.º 027.860.84-36, Carteira de Identidade n.º 1887874 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o licitante: VICTOR FREITAS OLIVEIRA, CPF: 072.307.804-11, com sede na Rua Eng. Saturnino de Brito Filho, 800, Itarare, Campina Grande/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, que ao fim assinam o presente Termo de Aditivo, tendo por justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato n.º 004/2023, por se tratar de trabalhos de forma continua, conforme o art. 57, inciso II, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 6 (seis) meses ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 08 de Julho de 2024 A 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato N.º 004/2024, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela CÂMARA MUNICIPL DE BARRA DE SANTANA-PB até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de BOQUEIRÃO; Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

BARRA DE SANTANA, 08 de Julho de 2024

*Cleocelio Nazareno Barreto*

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO  
Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA  
CONTRATANTE

*Victor de Freitas Oliveira*

VICTOR FREITAS OLIVEIRA  
CPF: 072.307.804-11  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Deivison Plínio Figueiredo Costa  
RG/CPF: 117.566.954-01

Nome: Amorinda Lúcia Costa Moura  
RG/CPF: 131.272.894-76

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

### EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de peças automotivas genuínas/ originais – Veículos Linha Leve. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. Dotação: Recursos não Vinculados de Impostos: (Recursos Próprios / FNDE / FUNDEB / SUS / FUS / FNAS / QSE) Dotação Orçamentária: 02010.04.122.0002.2068 – 3.3.90.30.99.00 02020.04.123.0002.2003 – 3.3.90.30.99.00 02030.08.122.0002.2004 – 3.3.90.30.99.00 02040.10.301.0009.2013 – 3.3.90.30.99.00 02040.10.301.0009.2015 – 3.3.90.30.99.00 02050.12.361.0013.2024 – 3.3.90.30.99.00 02050.12.361.0013.2025 – 3.3.90.30.99.00 02050.12.361.0013.2026 – 3.3.90.30.99.00 02060.15.122.0002.2034 – 3.3.90.30.99.00 02070.20.122.0002.2036 – 3.3.90.30.99.00 02090.13.122.0002.2049 – 3.3.90.30.99.00 02100.26.782.0002.2047 – 3.3.90.30.99.00 02110.18.542.0002.2046 – 3.3.90.30.99.00. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00145/2024 - 09.07.24 - VIEGAS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 63.600,00.

## Prefeitura Municipal de Sertãozinho

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para a unidade ancora PSF DO MASCATE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024. DOTAÇÃO: DOTAÇÕES VIGENTES APENAS PARA O EXERCÍCIO 2024: 205.10.301.2017.1030.4.4.90.52.1500 205.10.301.2017.1030.4.4.90.52.1600 205.10.301.2017.1030.4.4.90.52.1601 205.10.301.2017.1030.4.4.90.52.1621. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00065/2024 - 15.07.24 - A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - R\$ 10.006,00; CT Nº 00066/2024 - 15.07.24 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R\$ 2.624,11; CT Nº 00067/2024 - 15.07.24 - CIRURGICA IBIPORA EIRELI - R\$ 5.789,99; CT Nº 00068/2024 - 15.07.24 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - R\$ 41.593,96; CT Nº 00069/2024 - 15.07.24 - ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 24.000,00; CT Nº 00070/2024 - 15.07.24 - LICITATRADE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 3.825,00; CT Nº 00071/2024 - 15.07.24 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 29.926,79; CT Nº 00072/2024 - 15.07.24 - GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 12.306,48; CT Nº 00073/2024 - 15.07.24 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 19.097,00; CT Nº 00074/2024 - 15.07.24 - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - R\$ 17.500,00; CT Nº 00075/2024 - 15.07.24 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 10.144,00; CT Nº 00076/2024 - 15.07.24 - MKR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - R\$ 5.260,00; CT Nº 00077/2024 - 15.07.24 - STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - R\$ 6.385,50.

## Prefeitura Municipal de Sousa

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0027/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA/PB, CONFORME O CONVÊNIO Nº 0022/2024.ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ Nº 40.328.532/0001-77, VALOR TOTAL: R\$536.771,66; DL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº48.058.173/0001-97, VALOR TOTAL: R\$ 516,95; LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº53.000.455/0001-73, VALOR TOTAL: R\$ 182.218,13 e SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº31.097.573/0001-09, VALOR TOTAL: R\$ 26.288,15. CONVOCO o vencedor para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis, que poderá ser por meio eletrônico ou via correios. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa, 15 de Julho de 2024

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

### PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o PROCESSO DE EXECUÇÃO DO PNAB – Plano Nacional Aldir Blanc no Município de Sousa – PNAB 2023, junto a Fundação Municipal de Cultura, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamento: art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 8.591-A de 09/01/2004. Comprovante de publicidade: Doc. 87912/23. Data: 18/07/2024 09:07. Responsável: Cleocelso N. Barreto. FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024 Impresso por convidado em 25/06/2026 17:24. Validação: 2F9E.526D.63F7.800D.73FB.A652.6FF0.D9A1.

FAVORECIDO: ATEC – ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 45.264.257/0001-99.  
VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)  
Homologo, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 16 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

## EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

### EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONCORRÊNCIA 11/2022 CONTRATO Nº 763/2022

#### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a **Reforma e Ampliação da Escola Antônio Pereira da Silva, no Bairro Mutirão**, no Município de Sousa/PB.  
**Contratado:** FORMIGA E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: O prazo do contrato prorroga por 06 (seis) meses, a contar deste termo aditivo.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 18 de junho de 2024.  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Câmara Municipal de Barra de Santana

## EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: **Locação de veículo tipo passeio destinado a atender as demandas operacionais do gabinete da presidência da câmara municipal de Barra de Santana.**  
FAVORECIDO: JOSE WILSON SANTOS - ME  
CNPJ: 05.445.711/0001-93  
PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
Contrato Nº: 003/2023  
Fulcrado na lei Nº 8666/93  
Barra de Santana - PB, 17/06/2024

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: **Prestação de assessoramento jurídico a câmara municipal de Barra de Santana-PB.**  
FAVORECIDO: VICTOR FREITAS OLIVEIRA  
CPF: 072.307.804-11  
PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024  
Contrato Nº: 004/2023  
Fulcrado na lei Nº 8666/93  
Barra de Santana - PB, 08/07/2024

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada, especialmente para prestar serviços profissionais de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos, destinados as demandas da câmara de Barra de Santana. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: 01.010 Câmara Municipal 01.021.2002.3390.35.99 - Serviços de Consultoria. 3.3.90.99.09 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de santana e: CT Nº 00002/2024 - 14.06.24 - 53.093.234 WILSON LOURENCO DE BRITO JUNIOR, CNPJ: 53.093.234/0001-97 - R\$ 16.100,00.

# ATOS EMPRESARIAIS

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S.A

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

A Presidente, em conformidade com a Legislação e o Estatuto Social da Indústria Alimentícia Três de Maio S.A, CNPJ no 09.212.234/0002-58, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores acionistas para se reunirem, em Assembleias Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social na Rua Feliciano Pedrosa, 2698, Centro, Belém/PB, no dia 31 de Julho de 2024, em primeira convocação às 10h30min., com a presença de 2/3, no mínimo, dos acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – EXTRAORDINARIA: 1) Alteração de quadro societário em decorrência de falecimento; 2) Correção da última ata publicada, referente a honorário da diretoria. Belém/PB, 12 de Julho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 004/2023

Contratado: VICTOR FREITAS OLIVEIRA

CPF: 072.307.804-11.

Objeto: Prestação de assessoramento jurídico a câmara municipal de Barra de Santana-PB.

Ao.

Exmo. Sr. Presidente

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**

Presidente da câmara municipal de Barra de Santana - PB,

O Contrato nº 004/2023 tem como objeto a Prestação de assessoramento jurídico a câmara municipal de Barra de Santana-PB.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 19/07/2024, necessitando assim ser prorrogado até o fim do exercício de 2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pelo contratado.

Em consulta ao contratado, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II § 2º, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do contratado podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

BARRA DE SANTANA-PB, 04 de Julho de 2024

MARCIO FREITAS DE DAMACENA

Secretario





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA**  
**CPF: 072.307.804-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:28 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **E137.ECB5.78C4.E076**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# **CERTIDÃO**

CÓDIGO: 5113.E9F8.265B.D661

Emitida no dia 17/06/2024 às 10:21:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **072.307.804-11**

R.G. : **4058338 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 12014267  
Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 07230780411  
Endereço: ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO, 800, APTO 2203  
Bairro: ITARARE  
CEP: 58411000  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 10 de Junho de 2024

**Código de Verificação: [327501016042023150700]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 10/06/2024 10:57:23





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA

CPF: 072.307.804-11

Certidão nº: 40299646/2024

Expedição: 10/06/2024, às 10:31:07

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **072.307.804-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 74215/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA** (Data de Nascimento: 04/05/1996)

**OU**

**CPF/CNPJ Nº 072.307.804-11**

Certidão emitida em: 10/06/2024 às 10:29:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe;  
 Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 09/06/2024 às 05:16:22.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7290-1127-2**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 072.307.804-11  
 Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Estado civil: SOLTEIRO  
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4058338 SSDS PB  
 Data de nascimento: 04/05/1996  
 Nome da mãe: VANUZIA ELIAS DE FREITAS OLIVEIRA  
 Nome do pai: SANDRO DE OLIVEIRA MACHADO

**Certidão emitida às 10:38 de 10/06/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **MOdv.IxJA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 072.307.804-11

Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4058338 SSDS PB

Data de nascimento: 04/05/1996

Nome da mãe: VANUZIA ELIAS DE FREITAS OLIVEIRA

Nome do pai: SANDRO DE OLIVEIRA MACHADO

**Certidão emitida às 10:38 de 10/06/2024.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **og/5AUnf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parecer /ASSEJUR**

**Interessado:** Secretário

**Assunto:** Primeiro termo aditivo do Contrato nº 004/2023 para Prorrogação de Prazo.

ADMINISTRATIVO – CONTRATO – Prestação de  
assessoramento jurídico a câmara municipal de Barra de  
Santana-PB – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO – ART. 57, INCISO II, § 1º, VI DA LEI 8.666/93–  
LEGALIDADE DO ADITIVO.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo onde se pretende a formalização do Primeiro termo aditivo ao contrato nº **004/2023**, objetivando prorrogação de prazo originalmente pactuado entre esta Autarquia e o licitante **VICTOR FREITAS OLIVEIRA, CPF: 072.307.804-11**.

O mencionado contrato fora celebrado através da Inexigibilidade n.º 002/2023.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se prorrogar o prazo originalmente contratualizado.

O processo iniciou-se através do despacho do Secretário, destinado à casa legislativa do Município de BARRA DE SANTANA, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos ao Presidente, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar, passamos a opinar.

**Câmara Municipal de Barra de Santana  
R Sebastião de Souza Barbosa, 05 - Centro – Barra de Santana - PB  
CEP: 58458-000 - Tel.: (83) 3346-1104.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**II – PARECER**

Conforme nossa legislação, a Administração Pública poderá realizar prorrogação no prazo original de seus contratos, desde que motivados por (1º) fatores supervenientes à contratação, observados (2º) os limites dos prazos conforme contrato original, devendo ainda, tais modificações, atenderem (3º) ao interesse público e (4º) serem justificadas por escrito para que sejam consideradas válidas, sendo (5º) previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As mencionadas alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado.

Tais normativos e limites são estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por meio do art. 57, inciso II, § 1º, VI da Lei 8.666/93, conforme expostos abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - Omissis;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*III - Omissis;*

*IV - Omissis;*

*V - Omissis;*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*I - Omissis;*

*II - Omissis;*

*III - Omissis;*

*IV - Omissis;*

*V - Omissis;*

**Câmara Municipal de Barra de Santana**  
**R Sebastião de Souza Barbosa, 05 - Centro – Barra de Santana - PB**  
**CEP: 58458-000 - Tel.: (83) 3346-1104.**





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

***VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)***

Ademais, nenhuma prorrogação poderá exceder os limites legais estabelecidos, ficando o contratado obrigado a aceitá-los, nas mesmas condições do contrato original.

Desta forma, à luz do que dispõe art. 57, inciso II, § 1º, VI da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não ultrapasse o período inicial assim contratado.

No presente caso, o contrato celebrado com o licitante **VICTOR FREITAS OLIVEIRA, CPF: 072.307.804-11** tem por objeto a Prestação de assessoramento jurídico a câmara municipal de Barra de Santana-PB, conforme especificações técnicas detalhadas em seus termos.

No entanto, recentemente foi constatada a necessidade de Prorrogação do prazo inicialmente contratado de 12 (doze) meses conforme motivos de interesse público elencados na justificativa escrita pelo Secretário, acarretando, conseqüentemente, uma prorrogação até o final do exercício, ficando até 31 de Dezembro de 2024.

Cabível, portanto, na dimensão do objeto avençado, a possibilidade da ampliação solicitada, uma vez que a Administração Pública, assegurada em apropriada motivação, pode impor o contratado tal decisão concernente a prorrogação, conforme descritos na minuta de aditivo contratual, desde que mantidas as demais condições contratuais e observadas as balizas jurídicas.

Neste sentido, conforme despacho emitido pelo Secretário, que dispõe sobre os motivos do aumento do referido prazo, resta comprovada a justificativa plausível para a prorrogação do contrato, onde, observadas as devidas justificativas, o aditamento contratual poderá ser efetuado, pelo igual e sucessivo período, devendo-se considerar o prazo inicial para cálculo do prazo a ser acrescido, **para ocorrer somente após a assinatura do contrato e ordem de serviços.**

Portanto, levando-se em conta os argumentos explicitados na presente peça, bem como da constatação da necessidade e interesse público no presente

Câmara Municipal de Barra de Santana  
R Sebastião de Souza Barbosa, 05 - Centro - Barra de Santana - PB  
CEP: 58458-000 - Tel.: (83) 3346-1104.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso, verifica-se possível à realização do aditivo contratual, respeitando-se as exigências contidas no referido art. 57, inciso II, § 1º, VI da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Em análise aos autos verifica-se também que a minuta juntada atende aos esperados requisitos legais e formais, os quais se encontram em aparente conformidade com as disposições técnicas constantes na Lei 8.666/93.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

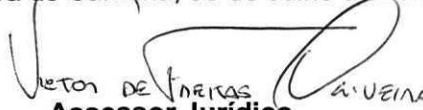
### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e observados os procedimentos legais delineados acima, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, de acordo com previsão contida no art. 57, inciso II, § 1º, VI da Lei 8.666/93, que faculta à Administração a alteração de seus contratos quando for necessário efetuar prorrogação no prazo, desde que respeitado o limite do prazo inicial, ficando o contratado, nesse caso, obrigado a aceitá-lo, nas mesmas condições do contrato original. Portanto, cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

**É o parecer que submeto à consideração superior**

Salvo melhor juízo,

Barra de Santana, 05 de Julho de 2024

  
Assessor Jurídico  
OAB/26.894



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2024 às 09:37:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 84955/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Barra de Santana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cleocelio Nazareno Barreto.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/07/2024

Data de Publicação do Aditivo: 17/07/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos; b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área; d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II 8º, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do contratado podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                  | Informado? | Autenticação                     |
|--------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                 | Sim        | 2f9e526d63f7800d73fba6526ff0d9a1 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim        | 201766c3d7ebc27c745c7744ec90c22b |
| Justificativa técnica                      | Sim        | 7a6b829a2ce141cf2abf4ef2a9647248 |
| Parecer jurídico                           | Sim        | 0f40584e0516493c8338bd442fad23e4 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim        | a9df39b040d68dab79fd0e01c18379c7 |

João Pessoa, 18 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB